



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.485”

DATA: 18 de novembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 2.340 de 12 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O Art. 31 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis, que com ele serão cobradas, será efetuado, através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais, pela rede bancária, devidamente, autorizada pela Prefeitura.

§1º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e as Taxas de Serviços Públicos Específicos e Divisíveis lançadas conjuntamente poderão ter desconto de até 15% (quinze por cento) do valor lançado, para pagamento à vista.

§2º. O número de parcelas, o percentual de desconto e os respectivos vencimentos serão estabelecidos, através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º- As tabelas constantes no Art. 170 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA 1 - TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			
ESPAÇOS OCUPADOS EM VIAS E LOGRADOUROS			
	DISCRIMINAÇÃO	REFERENCIA	VALOR EM VRM
1)	Pela ocupação de espaço de solo, subsolo rural ou urbano, pelo sistema de posteamento da rede de energia elétrica, de transmissão de energia, telecomunicações, cabos de televisão e similares, rede de água e esgoto ou outros tipos de serviços que utilizem espaço físico ou terreno público e pela fiscalização de uso desse espaço por mês:		
	a) Água	Por KM de Rede	2,8
	b) Esgoto	Por KM de Rede	3,9



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

c)	Energia Elétrica	Por KM de Rede	4,98
d)	Telefonia	Por KM de Rede	6,06
e)	Gás Canalizado	Por KM de Rede	7,12
f)	Tv A Cabo	Por KM de Rede	4,98
g)	Armários óticos, contêineres e outros	Por KM de Rede	2,5
2)	Por veículo de aluguel: de tração animal.	ANUAL	0,177
3)	Por banca de feira livre.	POR MÊS*M ²	0,108
4)	Por outras ocupações até 30 dias.	M ² OU FRAÇÃO.	0,177
5)	Por panfleteiro, quando distribuir em via pública.	UNIDADE	0,663
6)	Por ocupações de diversão pública, por dia a cada m ² .	POR DIA*M ²	0,025
7)	Por ocupação por comércio camelô, por dia a cada m ² .	POR DIA*M ²	0,355
8)	Por ocupação de feiras de automóveis, motos e similares, Por dia.	POR DIA	0,177

TABELA II - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS EXECUÇÃO, LOTEAMENTOS E OBRAS

ATIVIDADES		REFERENCIA	VALOR EM VRM
1. Licenciamento e fiscalização de construções novas e reformas com aumento da área existente: (aprovação de projetos)			
1.1	Imóveis de uso residencial e comercial, horizontal ou vertical:		
1.1.1	Com área a ser construída ou acrescida.		
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,0073
B.	Expedição do alvará de aprovação (habite-se).		
	Até 100m ²	M ²	0,008
	Acima 100m ²	M ²	0,006
C.	Vistorias.	M ²	0,006
D.	Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,003
1.1.2	Prédios de apartamentos:		
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,009
B.	Vistorias.	M ²	0,007
C.	Expedição do alvará de aprovação (habite-se).	M ²	0,007
D.	Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,004
2. Depósitos, reservatórios e postos de venda de combustíveis, materiais inflamáveis e explosivos:			
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,01
B.	Vistorias.	M ²	0,008
C.	Expedição do alvará de aprovação (habite-se).	M ²	0,008
D.	Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,004
3. Demolições:			
A.	Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,002



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

	B. Vistorias.	M ²	0,006	
4.	Arruamentos e Loteamentos:			
4.1	Terrenos:			
	A. Exame e verificação do projeto para os fins de expedição do alvará de licença.	M ²	0,00424	
	B. Vistorias.	M ²	0,00636	
	C. Análise e verificação prévia de projeto.	M ²	0,00212	
5.	Desmembramento:			
	A. Até 5.000 m ² .	Por lote	0,48525	
	B. De 5.000 até 10.000 m ² .	Por lote	0,56153	
	C. Acima de 10.000 m ² .	Por lote	0,5912	
6.	Remembramento ou fusão:			
	A. Até 1.000 m ² .	Por lote	0,68231	
	B. De 1.000 até 5.000 m ² .	Por lote	0,82005	
	C. Acima de 5.000 m ² .	Por lote	1,03194	
7.	Locação - Quadra e Lote m ² :		M ²	0,00212

Art. 3º- Fica revogado o inciso IV do Art. 194 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 4º- A tabela constante no Parágrafo Único do Art. 197 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

1.	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	REFERENCIA	VALOR EM VRM
1.1	Atestado/Declarações Diversas	Por Folha	0,20
1.2	Declaração de Anuência	Por Unidade	0,33
1.3	Declaração de Perímetro Urbano	Por Unidade	0,33
1.4	Atestado de Capacidade Técnica	Por Unidade	0,33
1.5	Certidão Negativa de ônus	Por Unidade	0,33
1.6	Por ano ou fração de busca	Por Ano	0,26
1.7	Autenticação de Documento	Por Unidade	0,26
1.8	Baixa de cadastros mobiliários com emissão de Certidão de Baixa	Por Unidade	0,43
1.9	Cópias reprográficas	Por Folha	0,01
1.10	Numeração de prédios e casas em áreas urbanas	Por Unidade	0,20
1.11	2º via de projetos arquitetônicos aprovados e mapas	Por Unidade	0,82
1.12	Alteração Cadastral	Por Alteração	0,43
1.13	Outros Expedientes não especificados anteriormente	Por Unidade	0,43



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

1.14	Modificação ou alteração do projeto anterior, antes da concessão do "Habite-se"	Por Alteração	0,43
1.15	Fornecimento de cópias digitais de loteamentos e mapas da cidade	Por Unidade	0,44
1.16	2º Via de Alvará de Licença do Cadastro Mobiliário	Por Unidade	0,30
1.17	2º Via ou cancelamento de Alvarás de Licença de Construção	Por Unidade	0,30
1.18	2º Via ou cancelamento de Habite-se	Por Unidade	0,30
1.19	2º Via Título de Aforamento / Contrato de Concessão de Uso	Por Unidade	0,30
1.20	Emissão de 2º via de Carnês emitidos pelo Fisco Municipal	Por ano	0,11

Art. 5º- O Art. 228 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228. Para fins de atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte, o valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, relativamente a imóveis edificados ou não, ligados diretamente a rede de distribuição de energia elétrica, deverá ser calculado, com observância dos percentuais de descontos devidamente regulamentada pelo Poder Executivo, incidentes sobre a Unidade de Valor para Custeio – UVC.

§1º. Fica estabelecido em R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) o valor da UVC – Unidade de Valor para Custeio para fins de cálculo do valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;

§2º. Para fins de cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, em atendimento ao princípio da capacidade econômica do contribuinte deverá ser utilizada a tabela abaixo a qual define os percentuais de desconto da UVC, por faixa de consumo de energia elétrica e classe do consumidor.

TABELA DOS PERCENTUAIS DE DESCONTO SOBRE O VALOR DA UVC – UNIDADE DE VALOR PARA CUSTEIO PARA FINS DE CÁLCULO DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PUBLICO (EXCETO MUNICIPAL), SERVIÇOS PUBLICOS (EXCETO MUNICIPAL)			
FAIXA			DESCONTO
0	A	30	97,60
31	A	50	97,30
50	A	70	95,20
70	A	90	92,00
91	A	120	88,50
121	A	150	82,50
151	A	200	81,00
201	A	250	73,50
251	A	300	67,00



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

301	A	350	59,50
351	A	400	45,50
401	A	500	34,00
501	A	600	22,00
601	A	700	17,00
701	A	800	13,00
801	A	900	10,00
901	A	1000	5,00
ACIMA	DE	1000	0,00

RESIDENCIAL			
FAIXA		DESCONTO	
0	A	30	100,00
31	A	50	97,30
50	A	70	95,20
70	A	90	92,00
91	A	120	88,50
121	A	150	82,50
151	A	200	81,00
201	A	250	73,50
251	A	300	67,00
301	A	350	59,50
351	A	400	45,50
401	A	500	34,00
501	A	600	22,00
601	A	700	17,00
701	A	800	13,00
801	A	900	10,00
901	A	1000	5,00
ACIMA	DE	1000	0,00

Art. 6º- O Art. 588 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 588- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a concedendo remissão, por se tratar de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§1º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará anualmente, através de Decreto, o valor demonstrativo contendo os custos de cobrança para protesto de títulos, para execução fiscal, bem como inscrição em dívida ativa de créditos municipais.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

§2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do valor originário mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATRO (04) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO
ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

ANEXO I - MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças e Setor de Tributação, em atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2001 a qual define que para concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Isto posto, segue anexo a estimativa de impacto orçamentário-financeiro das isenções tratadas no PL no exercício de 2016, 2017 e 2018, contendo as medidas de compensação, nos anos de 2016, 2017 e 2018.

1) ESTIMATIVA DE RENÚNCIA:

A estimativa de renúncia de receita levou em consideração os valores de descontos dados aos contribuintes no exercício de 2014 e 2015 autorizado pela LDO.

Na tabela abaixo está consolidado os valores estimados de renúncia de receita inerente a aplicabilidade do Projeto de Lei que estabelece o desconto de IPTU:

ITEM DO PL	Exercício 2014	Exercício 2015	Exercício 2016	Exercício 2017	Exercício 2018	TOTAL
9301 DESCONTO IPTU	R\$ 112.997,29	R\$ 120.843,56	R\$ 132.927,92	R\$ 146.220,71	R\$ 160.842,78	R\$ 560.834,96
9304 DESCONTO DE TAXAS	R\$ 149.792,43	R\$ 169.951,68	R\$ 186.946,85	R\$ 205.641,53	R\$ 226.205,69	R\$ 788.745,75
TOTAL:	R\$ 262.789,72	R\$ 290.795,24	R\$ 319.874,76	R\$ 351.862,24	R\$ 387.048,46	R\$ 1.349.580,71

2) DEMONSTRATIVO - RECEITA X RENUNCIA

Apresentação de medidas de compensação, nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019, por meio do aumento de receita.

ESTIMATIVA DE INCREMENTO DE RECEITA					
ITEM I - TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	2016	2017	2018	2019	MEDIDAS TOMADAS PARA INCREMENTO DA RECEITA
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 458.020,70	R\$ 503.822,77	R\$ 554.205,05	R\$ 609.625,55	Atualização da cobrança da COSIP.

ESTIMATIVA DE RENUNCIA DE RECEITA					
ITEM III - ISENÇÕES E INCENTIVOS	2016	2017	2018	2019	DESCRIÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
IPTU - DESCONTO PAGAMENTO A VISTA 10%	R\$ 319.874,76	R\$ 351.862,24	R\$ 387.048,46	R\$ 425.753,31	Desconto a vista do IPTU
TOTAL	R\$ 138.145,94	R\$ 151.960,53	R\$ 167.156,58	R\$ 183.872,24	